

Urbanismo e Habitação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 34/12, de 14 de Março.

## Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 19/13:

Aprova o Plano Estratégico das Alfândegas para o período de 2013-2017.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 12/13

de 29 de Janeiro

Considerando a necessidade de se actualizar o Programa de Fomento Habitacional nos principais pólos de concentração populacional;

Tendo em conta que as primeiras unidades habitacionais no âmbito do referido programa estão já disponíveis e criou-se um quadro normativo e operacional facilitador de acesso aos imóveis pela população interessada;

Considerando que os níveis médios de rendimento familiar em vigor no País são básicos e que a maioria deve fazer o recurso aos bancos comerciais para aquisição de casa própria e a intervenção do Fundo de Fomento Habitacional, para garantir a eficácia do crédito habitacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É actualizada a Comissão Ad-Hoc com a finalidade específica de estudar e monitorar a aplicação das Regras de Comercialização dos imóveis das Novas Centralidades, coordenada pelo Ministro do Urbanismo e Habitação e integra as seguintes entidades:

- a) Representante do Ministério das Finanças;
- b) Representante do Gabinete de Quadros do Presidente da República;
- c) Representante da Sonangol Imobiliária (SONIP);
- d) Representante do Fundo de Fomento Habitacional.

2.º — A Comissão tem a atribuição geral de estudar e propor ao Presidente da República o quadro normativo e operacional facilitador do acesso aos imóveis do programa habitacional do Executivo, designadamente nos seguintes aspectos:

- a) Ajustar as regras de comercialização dos imóveis das novas centralidades, permitindo entre outros critérios e modalidades a aquisição dos mesmos por entidades empresariais para arrendamento ou revenda posterior a funcionários, no âmbito de cooperativas habitacionais;
- b) Estudar e propor as correcções ao protocolo de emissão de garantias celebrado entre o Fundo de Fomento Habitacional e a Banca Comercial

tendo em vista retirar a restrição de cobertura única de habitação social;

- c) Estudar e propor a capitalização do Fundo de Fomento Habitacional para suportar a emissão de garantias;
- d) Analisar e propor os mecanismos que permitam a emissão gradual e colocação da dívida de longo prazo pelo Fundo de Fomento Habitacional, até cerca de Kz: 250.000.000.000,00 (duzentos e cinquenta mil milhões de kwanzas), com garantia do tesouro, para financiar a constituição de um parque imobiliário próprio regulador de rendas;
- e) Estudar e propor as modalidades de acesso à bonificação da taxa de juro nos termos do Capítulo III do Decreto Presidencial n.º 259/11, de 30 de Setembro;
- f) Propor a regulamentação dos procedimentos para emissões obrigacionais e licenciamento de fundos imobiliários;
- g) Estabelecer critérios para efectivação de sorteios mensais pelo Fundo de Fomento Habitacional até ao final do primeiro trimestre do ano 2013;
- h) Propor a celebração de protocolos de fomento habitacional entre o Fundo de Fomento Habitacional e seguradoras que operam no País.

3.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar ao Presidente da República o relatório das actividades já desenvolvidas pela anterior Comissão, bem como o cronograma de execução do presente Diploma no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do referido Despacho.

4.º — O Coordenador deve apresentar relatórios mensais ao Presidente da República sobre o andamento dos trabalhos da Comissão e seus resultados.

5.º — A Comissão tem um prazo de 90 (noventa dias) para concluir os trabalhos e entregar o relatório final ao Presidente da República, contados desde a data da entrada em vigor deste Diploma, findos os quais se considera extinta.

6.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 34/12, de 14 de Março.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.